



LIDO EM SESSÃO DE 28/03/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

MENSAGEM Nº 26/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

Nº do Processo: 1345/2017

Data: 28/03/2017

Projeto de Lei n.º 56/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 428.000,00. Mens. n.º 26/17)

PROJETO DE LEI

Nº 56 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica".

A medida, oriunda do expediente administrativo nº 11.080/16-PMV e da Cl nº 28/2017-DF/SE, visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial até a importância de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), destinada a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento da atividade: "Reembolso Despesas com Refeição".

A cobertura do referido crédito adicional especial far-se-á através recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento das ações da Administração Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 27 de março de 2017.

**ORESTES PREVITALI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(PMB/pmb)



**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.**

**ORÉSTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), na seguinte conformidade:

**02.10.00**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**02.10.01**

**Gabinete do Secretário**

1030201132.174/3390.46.00	Auxílio Alimentação.....	R\$	212.000,00
	Subtotal.....	R\$	212.000,00

**02.16.00**

**SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO**

**02.16.01**

**Gabinete do Secretário**

0618101262.174/3390.46.00	Auxílio Alimentação.....	R\$	216.000,00
	Subtotal.....	R\$	216.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 428.000,00**



Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.16.00	<b><u>SECRETARIA DE DEFESAO DO CIDADÃO</u></b>
02.16.01	<b><u>Gabinete do Secretário</u></b>
0618101262.140/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –
	Pessoa Jurídica.....R\$ 216.000,00
	Subtotal.....R\$ 216.000,00
02.19.00	<b><u>SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS</u></b>
02.19.01	<b><u>Gabinete do Secretário</u></b>
0412201312.078/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros –
	Pessoa Jurídica.....R\$ 212.000,00
	Subtotal.....R\$ 212.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 428.000,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUISA DENADAI**

Secretária da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1345 /17

FLS. Nº 05

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de março de 2017.

[Assinatura]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
29/março/2017



C.M.V. 1345 / 17  
Proc. N°: 06  
Fis. 06  
Resp: P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 090/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 56/2017 – Autoria Prefeito Orestes Previtale Júnior –  
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.

À *Diretora Jurídica*  
*Dra. Karine Bárbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que  
“autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que  
especifica.” de autoria do Prefeito.

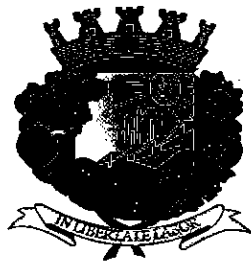
Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da  
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a  
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser  
submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as  
determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação  
Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração  
direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha  
a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



C.M.V. 1345 / 17  
Proc. N°:  
Fls. 07  
Resp:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;"*

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - abertura de créditos adicionais."*

A conceituação de crédito adicional especial encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*


*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*



C.M.V.  
Proc. Nº: 1345, 17  
Fls. 08  
Resp: 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; "5

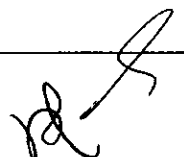
"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

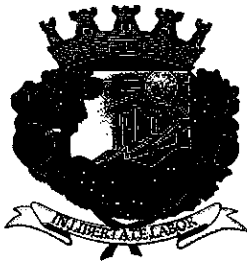
Portanto, temos o seguinte significado de crédito adicional: "de acordo com o art.40 da Lei nº 4.320/64, 'São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento'. Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. (...). Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício." (fonte: <http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/credito-adicional>)

Desta feita, demonstra-se que o projeto atende aos preceitos legais e constitucionais.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.







C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1345 / 17  
Fls. 09  
Resp: \_\_\_\_\_

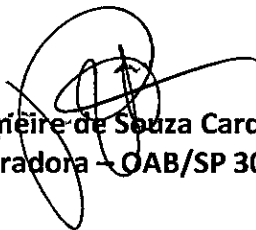
## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

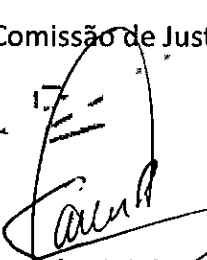
É o parecer.

D.J., aos 30 de março de 2017.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora – OAB/SP 308.298

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica  
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. N°: 1345 / 17  
Fls. 10  
Resp:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/03/17

#### Parecer ao Projeto de Lei nº 56 /17

PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 428.000,00.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 30 de março de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

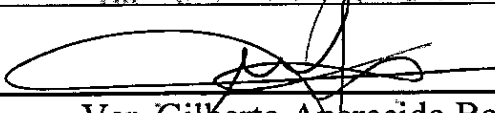

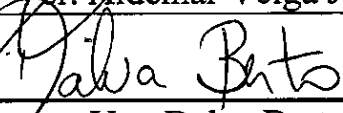
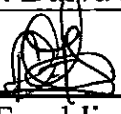

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/03/17

PRESIDENTE

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer ao Projeto de Lei nº 56/17

**Ementa do Projeto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 428.000,00.

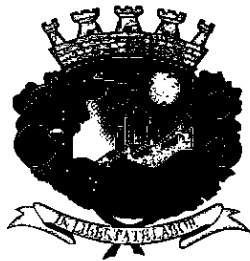
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Dalva Berter	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte	(X)	( )
 Ver. Kike Beloni	( )	( )

Valinhos, 31 de março de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu

**PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V. 1345, 17  
Proc. N°: 12  
Fls. 12  
Resp: CR

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 31/03/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 31/03/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

segue autógrafo nº 24/17

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo